



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE CASCAIS**

**DESPACHO/673/2023**

**Assunto: FIXAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO 130601-4PT DENOMINADA "PACÍFICO".**

**Referência:** Requerimento de ASSET IMOV LDA, de 23 de outubro de 2023.

**1. Proposta de lotação de segurança**

Em 23OUT2023, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação 130601-4PT, denominada "PACÍFICO", requereu, de acordo com o estatuído no artigo 9.º (Procedimento de fixação de lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área águas abrigadas:

- a. Lotação de segurança: 2 navegadores de recreio
- b. Categorias da tripulação: 1 Patrão local e 1 marinheiro
- c. Número máximo de pessoas embarcadas: 10 (2 tripulantes e 8 passageiros)

**2. Características da embarcação**

- a. Casco
  - (1) País/ano de construção: Espanha/2000
  - (2) Marca: Faeton
  - (3) Modelo: 930 Morada
  - (4) Tipo de embarcação: lancha
  - (5) Material do casco: PRFV
  - (6) Tipo de casco: parcialmente aberto
  - (7) Comprimento 9,83 metros
  - (8) Boca: 3,36 metros
  - (9) Pontal: 1,68 metros,
  - (10) Arqueação: 13,870
- b. Sistema de Propulsão
  - (1) Propulsão: 2 motores
  - (2) Motor: motor, marca Yanmar
  - (3) Tipo: interior
  - (4) Potência: 175,00 HP/130,50 KW
  - (5) Combustível: Gasóleo

- c. N.º máximo de pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: 10
- d. Classe: quatro

### **3. Decisão de fixação de lotação de segurança**

- a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- b. Ao abrigo das competências conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 44/2002, de 02 de março na sua redação atual, atento o disposto no nº 3 e 5 do artigo 8º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação n.º 663/2023 emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área águas abrigadas:
  - (1) 2 Navegadores de recreio
  - (2) 1 Patrão local e 1 Marinheiro
  - (3) Lotação máxima: 10 (2 tripulantes e 8 passageiros)

Capitania do Porto de Cascais, 10 de novembro de 2023

O Capitão do Porto,

José Manuel Marques Coelho  
Capitão-de-fragata

